



## **2º Relatório Periódico Sobre o Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**

**GRUPO PRODUMAC**

Março de 2020

Processo: **0000912-07.2016.8.16.0166**





## SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
2. CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO (ITEM 6.2.1 DO PRJ) .....	5
2.1 CRÉDITOS ATÉ O LIMITE DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS POR TRABALHADOR – PRAZO 30 DIAS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ .....	5
3. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ITEM 6.2.3.2.1 DO PRJ) .....	7
4. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES (ITEM 6.2.3.2.1 DO PRJ).....	7
4.1 FORNECEDORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE COM CRÉDITOS A RECEBER ATÉ R\$5.000,00.....	8
4.2 FORNECEDORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE COM CRÉDITOS A RECEBER ENTRE R\$ 5.001,00 E R\$ 50.000,00.....	9
4.3 FORNECEDORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE COM CRÉDITOS A RECEBER ACIMA DE R\$ 50.000,00 .....	10
5. CRÉDITOS ME/EPP (ITEM 6.2.3.2.2 DO PRJ).....	11
5.1 FORNECEDORES EMPRESAS ME/EPP COM CRÉDITOS A RECEBER ATÉ R\$ 5.000,00... ..	11
5.2 FORNECEDORES EMPRESAS ME/EPP COM CRÉDITOS A RECEBER ENTRE R\$ 5.001,00 E R\$ 50.000,00.....	12
5.3 FORNECEDORES EMPRESAS ME/EPP COM CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 50.000,00.....	13





## CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO PERIÓDICO SOBRE CUMPRIMENTO DO PRJ

### RELATÓRIO PERIÓDICO SOBRE O CUMPRIMENTO DO PRJ

REFERÊNCIA: MÊS 03 / 2020

**Processo de Recuperação Judicial nº 0000912-07.2016.8.16.0166**

**Recuperandas: Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara Ltda**

**Mais Sabor Alimentos Ltda-ME**

**Administradora Judicial: M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Representante Legal e Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES**

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório periódico sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, para a devida juntada nos autos, faz parte do rol de deveres do administrador judicial, nos termos do art. 22 da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações até o presente momento (primeira quinzena de março de 2020), disponibilizadas pelas Recuperandas nos autos de Recuperação Judicial.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações financeiras apresentadas pelas Recuperandas nos autos, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados o resumo sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de Recuperação Judicial.





## 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Produmac, juntado ao mov. 98, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em **16/02/2018**, conforme ata juntada no mov. 274.2. Ato contínuo, houve o deferimento da Recuperação Judicial, na forma do plano aprovado no mov. 274.2, ocasião em que foi declarada a novação dos créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e sujeitos aos seus efeitos.

Assim, temos que a homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu em data de **11/06/2018**, conforme decisão interlocutória de **mov. 312.1**, destes autos.

Este relatório parcial possui a finalidade de informar aos credores e demais interessados sobre o andamento atualizado do Plano de Recuperação Judicial, consolidando as informações pertinentes aos pagamentos realizados pelas Recuperandas, no que tange a todas as classes contidas no Quadro Geral de Credores, possibilitando desta forma, maior clareza no que tange a efetiva realização do plano.

Destarte, apresenta-se as informações sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por classe e subclasse, conforme passa a expor.





## **2. CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO (ITEM 6.2.1 DO PRJ)**

O Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, no que tange aos créditos da CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, previu a seguinte forma de pagamento (pag. 166 - 167), constante no item 6.2.1:

*Os débitos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial esses devem ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias até o limite de 5 salários mínimos por trabalhador. O saldo deverá ser pago no prazo de 1 (um) ano, juntamente como o crédito decorrente de acidentes de trabalho (Art. 54 Lei 11.101/2005).*

Desta forma, observa-se que existe apenas uma categoria de crédito a ser liquidado, sendo aquele referente aos créditos até o limite de 05 salários mínimos por trabalhador no prazo 30 dias da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

A seguir serão apresentados os credores que compõem a referida subclasse de trabalhadores, de acordo com os valores dos créditos e faixas de pagamento.

### **2.1 CRÉDITOS ATÉ O LIMITE DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS POR TRABALHADOR – PRAZO 30 DIAS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ**

Nesta subclasse, o plano contemplou a existência de 27 credores trabalhistas, cujos créditos são decorrentes de verbas remuneratórias não pagas, sendo que as quantias individuais correspondem a valores inferiores a 05 (cinco) salários mínimos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Isto posto, informa esta Administradora Judicial que realizou a conferência dos documentos juntados nos autos pelas Recuperandas, informando a realização dos pagamentos dos créditos trabalhistas.

Outrossim, em razão do grande número de informações, esta Administradora Judicial optou por demonstrar os resultados das verificações realizadas, de maneira analítica por funcionário, no “**ANEXO I - CRÉDITOS ATÉ O LIMITE DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS POR TRABALHADOR - PRAZO 30 DIAS DA HOMOLOGAÇÃO**





**DO PRJ**", onde constam os valores e datas dos pagamentos, os números de movimentos nos autos em que estão juntados os comprovantes, bem como o percentual de liquidação dos pagamentos da subclasse no Plano de Recuperação Judicial.

Sinteticamente, informa que da análise dos 27 funcionários com créditos trabalhistas de valores compreendidos até 05 salários mínimos, contemplados no plano de recuperação judicial, constata-se o seguinte:

- **27 Créditos Trabalhistas: foram apresentados os holerites assinados como comprovantes de pagamentos conforme mov. 374.**

Outrossim, estes foram os resultados apurados com base na análise dos documentos juntados nos autos e informações apresentadas pelas Recuperandas sobre os pagamentos realizados para os credores desta subclasse, conforme apresentado analiticamente no anexo supramencionado, restando adimplido o valor total dos créditos da classe I sujeitos a legislação trabalhista.





### 3. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ITEM 6.2.3.2.1 DO PRJ)

O Plano de Recuperação Judicial contemplou a existência de 04 credores instituições financeiras, cujos créditos correspondem a valores até o limite de R\$1.390.001,18. Para essa classe foi previsto que haveria 24 (vinte e quatro) meses de carência, a partir da homologação do plano, para o início dos pagamentos, que deveriam ser realizados em 96 (seis) parcelas mensais. Apresenta-se a seguir a relação de credores:

CREDOR / FORNECEDOR	CNPJ	VALOR (em reais)
Banco Bradesco S.A	60.746.948/0001-12	128.411,70
Banco do Brasil S.A	00.000.000/0001-91	805.321,06
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	104.392,63
Itaú Unibanco S.A	60.701.190/0001-04	351.875,79
<b>TOTAL</b>		<b>1.390.001,18</b>

Verifica-se que **até o presente momento ainda não foi dado início ao pagamento desta classe, haja vista que o prazo de carência ainda não se esgotou.**

### 4. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES (ITEM 6.2.3.2.1 DO PRJ)

O Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, no que tange aos CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, previu a seguinte forma de pagamento (pags. 176 - 178):

- Fornecedores com valores a receber até R\$ 5.000,00;
- Fornecedores – com valores a receber entre R\$ 5.001,00 e R\$ 50.000,00;
- Fornecedores – com valores a receber acima de R\$ 50.000,00.

A seguir serão apresentados os credores que compõem cada subclasse de fornecedores, de acordo com os valores dos créditos e forma de pagamento.





#### 4.1 FORNECEDORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE COM CRÉDITOS A RECEBER ATÉ R\$5.000,00.

O Plano de Recuperação Judicial contemplou a existência de 06 credores Fornecedores de médio e grande porte, cujos créditos correspondem a valores até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para essa subclasse foi previsto que haveria 12 (doze) meses de carência, a partir da homologação do plano, para o início dos pagamentos, que deveriam ser realizados em 06 (seis) parcelas iguais. Apresenta-se a seguir a relação de credores desta subclasse:

CREDOR / FORNECEDOR	CNPJ	VALOR (em reais)
Expresso Rodoviário Tamoyo LTDA	78.747.136/0002-38	658,74
Midiograf Benvenho & Cia LTDA	00.350.242/0001-05	1.266,69
Nutrichem Ingredientes do Brasil LTDA	05.609.317/0001-43	2.248,00
Daxia Doce Aroma Indústria e Comércio LTDA	74.581.091/0006-47	3.053,33
OI S.A.	76.535.764/0001-43	3.159,65
Abastecedora de Combustíveis Roguil LTDA	09.557.442/0001-08	4.372,61
<b>TOTAL</b>		<b>14.759,02</b>

Verifica-se que as Recuperandas juntaram nos movimentos 545.2, 558.3, 641.2, 644.3, 648.3, 652.2, os comprovantes dos pagamentos das seis parcelas respectivamente, dos referidos credores, estando nos moldes contemplados no Plano de Recuperação Judicial, qual seja, em 06 parcelas com carência de 12 meses, a partir da data de homologação do plano, restando nítido o pagamento integral desta subclasse.

Devido ao volume de informações, esta Administradora Judicial optou por demonstrar os resultados das verificações realizadas, de maneira análitica por credor, no “**ANEXO II - FORNECEDORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE COM CRÉDITOS A RECEBER ATÉ R\$ 5.000,00**”, onde constam os valores e datas dos pagamentos, os números de movimentos nos autos em que estão juntados os comprovantes, bem como o percentual de liquidação dos pagamentos da subclasse no Plano de Recuperação Judicial.





#### 4.2 FORNECEDORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE COM CRÉDITOS A RECEBER ENTRE R\$ 5.001,00 E R\$ 50.000,00.

O Plano de Recuperação Judicial contemplou a existência de 18 credores Fornecedores de médio e grande porte, cujos créditos correspondem a valores até o limite de R\$ 342.596,32. Para essa subclasse foi previsto que haveria 24 meses de carência, a partir da homologação do plano, para o início dos pagamentos, que deveriam ser realizados em 36 parcelas iguais. Apresenta-se a seguir a relação de credores desta subclasse:

CREDOR / FORNECEDOR	CNPJ	VALOR (em reais)
Nutrimilho Indústria e Comércio de Alimentos LTDA	04.016.504/0001-50	5.200,00
Amafil Ind. e Com. de Alimentos LTDA	75.784.140/0004-40	5.850,00
Unipetro Parana Distrib de Petroleo LTDA	05.819.907/0001-09	6.488,32
Comércio de Derivados de Petróleo Juranda LTDA	01.731.881/0001-83	6.750,00
Manuli Fitasa do Brasil S.A	04.807.000/0001-59	6.875,22
Masipack Indústria e Comércio de Máquinas Automáticas S.A	58.071.614/0001-44	8.367,03
Abbaplast Ind. e Com. de Flexíveis LTDA	10.225.881/0001-00	10.356,48
Petroleum Combustíveis LTDA	00.179.490/0001-35	10.820,00
Solutaste Ind. Com. Imp. e Exp. de Aromas e Ingred. LTDA	21.588.799/0001-30	17.384,41
Duas Rodas Industrial LTDA	84.430.149/0001-09	17.784,05
Indústria Moageira Filadelfia LTDA	04.771.956/0001-48	18.000,00
Louis Dreyfus Companhia Brasil	47.067.525/0193-99	19.800,00
Biosev S.A	15.527.906/0006-40	23.750,00
Frutarom do Brasil Indústria e Comércio LTDA	44.007.789/0001-88	29.323,15
Cartonagem Kaete LTDA	00.729.021/0001-42	32.397,48
Fertibulla - Comercial Agrícola LTDA	81.137.564/0001-72	32.866,68
Sopasta S.A Indústria e Comércio	86.352.069/0001-08	44.311,50
Dende do Taua S.A	04.719.951/0001-76	46.272,00
<b>TOTAL</b>		<b>342.596,32</b>

Verifica-se que **até o presente momento ainda não foi dado início ao pagamento desta subclasse, haja vista que o prazo de carência ainda não se esgotou.**





#### 4.3 FORNECEDORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE COM CRÉDITOS A RECEBER ACIMA DE R\$ 50.000,00

O Plano de Recuperação Judicial contemplou a existência de 08 credores Fornecedores de médio e grande porte, cujos créditos correspondem a valores até o limite de R\$ 886.366,66. Para essa subclasse foi previsto que haveria 24 meses de carência, a partir da homologação do plano, para o início dos pagamentos, que deveriam ser realizados em 96 parcelas iguais. Apresenta-se a seguir a relação de credores desta subclasse:

CREDOR / FORNECEDOR	CNPJ/CPF	VALOR (em reais)
Cocamar Cooperativa Agroindustrial	79.114.450/0009-12	56.725,74
Siloti & Cia LTDA	05.091.158/0003-08	59.550,00
Loanda Diesel LTDA	79.073.813/0001-61	67.500,00
Agrobal - Indústria e Comércio LTDA	02.561.751/0001-39	72.531,50
Inova Ind. e Com. de Embalagens LTDA	11.041.384/0001-07	86.347,80
Plascon Plásticos Concordia LTDA	82.768.151/0001-59	103.841,45
Coamo Agroindustrial Cooperativa	75.904.383/0200-76	142.635,50
Marcelo Adriano Magri	792.694.519-68	297.234,67
<b>TOTAL</b>		<b>886.366,66</b>

Verifica-se que **até o presente momento ainda não foi dado início ao pagamento desta subclasse, haja vista que o prazo de carência ainda não se esgotou.**





## 5. CRÉDITOS ME/EPP (ITEM 6.2.3.2.2 DO PRJ)

O Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, no que tange aos CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ME/EPP, previu a seguinte forma de pagamento (pags. 178 – 180):

- Fornecedores ME/EPP com valores a receber até R\$ 5.000,00;
- Fornecedores ME/EPP com valores a receber entre R\$ 5.001,00 e R\$ 50.000,00;
- Fornecedores ME/EPP com valores a receber acima de R\$ 50.000,00.

A seguir serão apresentados os credores que compõem cada sub-classe de fornecedores, de acordo com os valores dos créditos e forma de pagamento.

### 5.1 FORNECEDORES EMPRESAS ME/EPP COM CRÉDITOS A RECEBER ATÉ R\$ 5.000,00

O Plano de Recuperação Judicial contemplou a existência de 11 credores Empresas ME/EPP, cujos créditos correspondem a valores de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para essa subclasse foi previsto que haveria 06 (seis) meses de carência, a partir da homologação do plano, para o início dos pagamentos, que deveriam ser realizados em 06 (seis) parcelas iguais. Apresenta-se a seguir a relação de credores desta subclasse:

CREDOR / FORNECEDOR	CNPJ	VALOR (em reais)
Campanerut & Pinto LTDA-ME	00.732.536/0001-00	250,00
KL do Brasil Componentes Elétricos LTDA-EPP	00.979.855/0001-06	305,51
Correias Jundiáí Com. Atc. Art. Borrachas LTDA-ME	10.285.631/0001-58	337,50
Mastercorp de Brasil EIRELI	03.586.159/0002-09	1.008,00
Publisoft Informática LTDA-ME	82.483.843/0001-50	1.748,49
CHR Comércio de Importação e Exportação EIRELI-ME	10.243.346/0001-74	1.993,20
Furlaneto Bombas Injetoras LTDA-ME	13.873.912/0001-10	2.068,68
BRTrigo Indústria e Comércio de Alimentos LTDA-EPP	12.350.843/0001-05	2.400,00
Aliança Indústria Química LTDA-ME	06.306.095/0001-52	2.762,92





L G Firace – Ingredientes EIRELI-EPP	13.606.721/0001-91	3.113,40
Docarmo Moinho de Grãos LTDA-ME	21.560.793/0001-73	3.980,00
<b>TOTAL</b>		<b>19.967,70</b>

Verifica-se que as Recuperandas juntaram nos movimentos 501.2, 522.2, 525.2, 529.2, 530.2, 540.2, os comprovantes dos pagamentos das seis parcelas respectivamente, dos referidos credores, estando nos moldes contemplados no Plano de Recuperação Judicial, qual seja, em 06 parcelas com carência de 06 meses, a partir da data de homologação do plano, restando nítido o pagamento integral desta subclasse.

Ademais, visando desenredar todas as informações, esta Administradora Judicial optou por demonstrar os resultados das verificações realizadas, de maneira analítica por credor, no “**ANEXO III - FORNECEDORES EMPRESAS EPP-ME COM CRÉDITOS A RECEBER ATÉ R\$ 5.000,00**”, onde constam os valores e datas dos pagamentos, os números de movimentos nos autos em que estão juntados os comprovantes, bem como o percentual de liquidação dos pagamentos da subclasse no Plano de Recuperação Judicial.

## **5.2 FORNECEDORES EMPRESAS ME/EPP COM CRÉDITOS A RECEBER ENTRE R\$ 5.001,00 E R\$ 50.000,00**

O Plano de Recuperação Judicial contemplou a existência de 04 credores Fornecedores, cujos créditos correspondem a valores compreendidos entre R\$ 5.001,00 e R\$ 50.000,00. Para essa subclasse foi previsto que haveria 12 meses de carência, a partir da homologação do plano, para o início dos pagamentos, que deveriam ser realizados em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais. Apresenta-se a seguir a relação de credores desta subclasse:

<b>CREDOR / FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR (em reais)</b>
Kilman Indústria e Comércio de Alimentos EIRELI-EPP	95.387.981/0001-88	5.760,00
J F G Condimentos LTDA-ME	14.641.893/0001-69	7.588,90
C. M. Indústria de Caixas de Papelão Personalizadas EIRELI-EPP	08.609.662/0001-75	10.313,28





Luk Ind. Com. de Plásticos EIRELI-EPP	08.794.473/0001-10	27.608,73
<b>TOTAL</b>		<b>51.270,91</b>

Isto posto, informa esta Administradora Judicial que realizou a conferência dos documentos juntados nos autos pelas Recuperandas, até o momento, informando a realização parcial dos pagamentos dos créditos compreendidos nesta subclasse.

Da análise dos comprovantes apresentados nos autos pelas Recuperandas aos mov. 545.3, 558.2, 641.3, 644.2, 648.2, 652.3, 657.2, 657.3, verificou-se que foram realizados pagamentos para os credores desta subclasse até a **parcela 8/24**, ou seja, até o momento, estão nos moldes contemplados no Plano de Recuperação Judicial, qual seja, em 24 (vinte e quatro) parcelas com carência de 12 meses, a partir da data de homologação do plano.

Assim sendo, em razão da quantidade de informações, esta Administradora Judicial optou por demonstrar os resultados das verificações realizadas, de maneira analítica por credor, no **“ANEXO IV - FORNECEDORES EMPRESAS ME/EPP COM CRÉDITOS A RECEBER ENTRE R\$ 5.001,00 E R\$ 50.000,00”**, onde constam os valores e datas dos pagamentos, os números de movimentos nos autos em que estão juntados os comprovantes, bem como o percentual de liquidação dos pagamentos da subclasse no Plano de Recuperação Judicial.

### 5.3 FORNECEDORES EMPRESAS ME/EPP COM CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 50.000,00

O Plano de Recuperação Judicial contemplou a existência de 1 credor fornecedores ME/EPP, cujo crédito corresponde ao valor de R\$ 66.110,00. Para essa subclasse foi previsto que haveria 24 (vinte e quatro) meses de carência, a partir da homologação do plano, para o início dos pagamentos, que deveriam ser realizados em 36 parcelas iguais. Apresenta-se a seguir a relação de credores desta subclasse:

CREDOR / FORNECEDOR	CNPJ	VALOR (em reais)
Comercial Atacadista A.C. LTDA	05.307.207/0001-27	66.110,00
<b>TOTAL</b>		<b>66.100,00</b>





Verifica-se que **até o presente momento ainda não foi dado início ao pagamento desta subclasse, haja vista que o prazo de carência ainda não se esgotou.**

Sendo o que se cumpria reportar, apresenta-se este relatório parcial de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Maringá/PR, 19 de março de 2020.

**M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL  
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195  
Representante: **MARCIO ROBERTO MARQUES**  
OAB/PR nº 65.066

